



*Publicado no "Correio Joseense" n.º 1487, de 21/3/54*  
**Prefeitura da Estância de S. José dos Campos**

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de

de 195

DECRETO Nº 120

de 12 de março de 1954.

Estabelece normas para andamento de processos, objeto das Ordens Internas nºs, 22, 24, 47, e dá - outras providências.

O Prefeito Sanitário da Estância de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É atribuído a cada Secção ou dependência administrativa o prazo máximo de 15 (quinze) dias, para informação e devolução de processos que sejam encaminhados às mesmas.

Parágrafo 1º - Verificado achar-se o processo com exigência de formalidades, a Secção ou dependência responsável pelo mesmo notificará o interessado, convidando-o a comparecer, em determinado prazo, a critério da Secção. A 2ª via da notificação será apenas ao processo, como comprovante da providência tomada.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo, sem que o interessado tenha comparecido, será o processo arquivado, por desinteresse, só voltando a ter andamento, mediante novo requerimento.

Parágrafo 3º - Se a informação a ser prestada envolver estudo ou outro expediente, de forma a exigir maior prazo para a permanência do processo, deverá essa circunstância ser exposta no próprio processo, ao Prefeito, que estipulará, excepcionalmente, prazo razoável.

Artigo 2º - Fora dos prazos previstos no artigo anterior, nenhum processo poderá permanecer nas Secções.

Artigo 3º - O expediente de juntada de processo é privativo do Protocolo, a quem deverá ser ela solicitada, por meio do próprio processo que reclama a providência.

Artigo 4º - Os processos arquivados, em poder do Protocolo ou do Arquivo Geral, só poderão ser retirados mediante requisição, em modelo próprio, que permanecerá no lugar do processo retirado, até a sua devolução.



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

Artigo 5º - Até 30 de março de cada ano, as Secções que tiverem sob sua guarda processo do ano anterior, que, por determinação expressa do Prefeito, necessite, ainda, permancer nas mesmas, na forma do § 3º do Artigo 1º, deverão, independentemente de qualquer outra providência, expedir à S.E.P. requisição do mesmo, na forma da parte final do artigo anterior.

Artigo 6º - Para fins de eventual comunicação com a parte, o funcionário encarregado de dar entrada em requerimentos examinará os mesmos, a fim de verificar se dêles consta o enderêço do requerente.

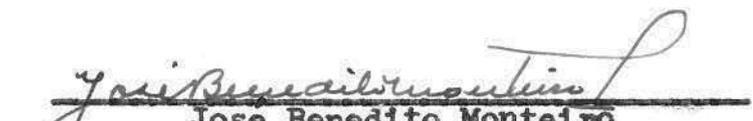
Artigo 7º - As disposições dêste decreto deverão ser cumpridas irrestritamente, implicando a sua inobservância em falta funcional, prevista no Decreto-lei nº 13.030/42.

Artigo 8º - Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em -  
12 de março de 1.954.

  
Engº Benoit Almeida Victoretti  
Prefeito Sanitário

Registrado e publicado na Secção do Expediente e -  
Pessoal, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cin-  
quenta e quatro.

  
Jose Benedito Monteiro  
Chefe da Secção do Exp: e Pessoal